

LEI Nº 366/2005

Tabaí, 20 de janeiro de 2005.

“Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2005, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendido a aplicação do mesmo índice referido no *caput* deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº 325/2004, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de janeiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisor de Administração e Fazenda